

- c) A2 — € 7,50;  
 d) A1 — € 10;  
 e) A0 — € 12,50;  
 f) Por metro quadrado ou fracção — € 15.

2 — Por fornecimento em reprodutor ou semelhante:

- a) A4 — € 4,50;  
 b) A3 — € 8,50;  
 c) A2 — € 12,50;  
 d) A1 — € 16,50;  
 e) A0 — € 20,50;  
 f) Por metro quadrado ou fracção — € 24,50.

## SECÇÃO V

### Reduções, isenções e regime de pagamentos

#### Artigo 35.º

##### Isenção de taxas relativas a loteamentos

1 — Os loteamentos destinados a empreendimentos em que pelo menos 50% da STP seja para habitação a custos controlados (habitação social) estão isentos dos pagamentos estabelecidos no n.º 4 do artigo 8.º e no artigo 9.º, sem prejuízo dos demais encargos previstos nos artigos 6.º e 8.º

2 — Os alvarás emitidos ao abrigo do disposto no artigo anterior terão obrigatoriamente que conter, nas especificações respeitantes aos lotes destinados a habitação a custos controlados, as seguintes cláusulas sujeitas a registo:

- a) Habitações sujeitas aos parâmetros e valores em vigor para habitação de custos controlados, nomeadamente quanto aos custos de construção por metro quadrado e aos valores máximos de venda;  
 b) Onus de inalienabilidade pelo período definido nos termos legais, para habitações a custos controlados para venda;  
 c) Onus de renda limitada;  
 d) Nas segundas transmissões *inter vivos*, a impossibilidade de comercialização das respectivas habitações sem ser através das listas de candidatos a habitação existentes na Câmara Municipal de Estremoz ou, no caso da entidade promotora ser uma cooperativa de habitação, através de listas de sócios cooperantes nela existentes.

#### Artigo 36.º

##### Isenção de taxas relativas a edifícios

1 — Os edifícios em que pelo menos mais de 50% da STP seja destinada a habitação a custos controlados (habitação social) estão isentos do pagamento das taxas estabelecidas nos artigos 13.º, 14.º, 16.º, 17.º e 18.º

Sobre estes fogos incidirão as cláusulas referidas no n.º 2 do artigo anterior.

2 — Os edifícios destinados a equipamentos promovidos por instituições sem fins lucrativos ficarão igualmente isentos das taxas estabelecidas nos artigos 13.º, 14.º, 16.º, 17.º e 18.º

3 — As obras que se destinem exclusivamente a dotar de condições mínimas de habitabilidade fogos que dela não disponham ficarão isentas de qualquer taxa.

#### Artigo 37.º

##### Outras isenções e reduções

Para além das previstas nos artigos anteriores, poderão ainda ser fixadas, mediante deliberação da Assembleia Municipal, sob proposta devidamente fundamentada da Câmara Municipal, reduções ou isenções do pagamento de taxas devidas, nos termos do presente regulamento, para obras relativas à construção de empreendimentos a que seja reconhecido especial interesse público ou a cujos promotores fundamentadamente se justifique atribuir tal benefício.

## CAPÍTULO III

### Disposições finais

#### Artigo 38.º

##### Revogações

Com a entrada em vigor deste regulamento é revogado todo o capítulo VII, com excepção do artigo 62.º, da tabela de taxas e licenças do município de Estremoz aprovada pela Assembleia Municipal em 27 de Dezembro de 2005 e publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 17, de 24 de Janeiro de 2006.

#### Artigo 39.º

##### Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor 15 dias após a data da sua publicação no *Diário da República*.

## CÂMARA MUNICIPAL DE FERREIRA DO ZÊZERE

### Aviso n.º 1612/2006 — AP

Luís Ribeiro Pereira, presidente da Câmara Municipal de Ferreira do Zêzere, torna público que a Assembleia Municipal de Ferreira do Zêzere, em sessão ordinária realizada no dia 29 de Abril de 2006, aprovou, mediante proposta da Câmara Municipal, tomada em reunião ordinária de 23 de Fevereiro de 2006, o Regulamento de Cedência de Lotes de Terreno para Implantação de Instalações Industriais, Comerciais e ou de Serviços na Zona Industrial de Lameiras, que a seguir se transcreve.

16 de Maio de 2006. — O Presidente da Câmara, *Luís Ribeiro Pereira*.

#### Preâmbulo

O presente regulamento integra-se na política de desenvolvimento local que a Câmara Municipal de Ferreira do Zêzere tem vindo a prosseguir, criando condições para a fixação de empresas, promovendo por via disso a melhoria da qualidade de vida dos municípios e dos seus níveis de prosperidade.

Basicamente, as grandes linhas mestras que presidiram à sua elaboração, assentam nos vectores estratégicos a seguir mencionados:

- a) Criação de postos de trabalho;  
 b) Inovação;  
 c) Valorização da estrutura económica e empresarial do concelho;  
 d) Impacte ambiental e condições de trabalho;  
 e) Qualificação dos recursos humanos.

Facilmente se compreenderá a relevância conferida à criação de postos de trabalho, dado o actual quadro da economia nacional, caracterizado por índices preocupantes de desemprego. Visa-se também, por esta via, criar condições que contrariem as tendências gerais de desertificação populacional do interior, otimizando as vias de comunicação estruturantes para o desenvolvimento do concelho de Ferreira do Zêzere.

A par desta opção claramente assumida, houve a preocupação de a compaginar com outros factores, anteriormente enunciados, também eles essenciais para a criação de uma verdadeira dinâmica que potencie o desenvolvimento sustentado do concelho, valorizando as complexidades e interligações com o tecido industrial já existente, gerando deste modo um significativo valor acrescentado.

Da conjugação destas várias envolventes e das sinergias daí resultantes, que ressaltam do presente regulamento, é firme intenção da Câmara Municipal de Ferreira do Zêzere que a Zona Industrial de Lameiras venha a constituir um importante pólo de desenvolvimento e agente activo de modernidade, catapultando este Município para uma nova centralidade à escala regional e nacional.

Assim, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 7 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, a Câmara Municipal de Ferreira do Zêzere apresenta a seguinte proposta de regulamento, com vista à sua apreciação pública nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo e posterior análise e aprovação pela Assembleia Municipal de Ferreira do Zêzere.

## CAPÍTULO I

### Venda de lotes de terreno para fins industriais

#### Artigo 1.º

A alienação, através de venda, realiza-se por negociação directa com os concorrentes sendo o preço da venda fixo, por metro quadrado, para um ou mais lotes.

#### Artigo 2.º

A cada concorrente poderão ser alienados mais do que um lote, de acordo com a proposta das instalações a implantar.

#### Artigo 3.º

1 — No caso de o número de concorrentes ser superior ao número de lotes postos a concurso ou, se houver mais do que um concorrente

interessado no mesmo lote, são adoptados, sucessivamente e pela ordem indicada, os seguintes critérios de preferência:

- a) Indústria menos poluente;
- b) Transferência de instalações que estejam implantadas na área do Concelho de Ferreira do Zêzere;
- c) Indústria, que crie o maior número de postos de trabalho.

2 — As propostas para aquisição de lote ou lotes devem indicar os elementos a que alude o número anterior.

#### Artigo 4.º

O preço base de cada lote, para fins industriais, é fixado em € 2,51 por metro quadrado.

#### Artigo 5.º

1 — O preço fixado no artigo anterior será bonificado de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{Bonificação} = € 2,50 \times \frac{(A \times 0,30 + B \times 0,20 + C \times 0,20 + D \times 0,15 + E \times 0,15)}{100}$$

Em que as letras A a E são representadas e quantificadas pelos seguintes quadros:

A) Postos de trabalho	Pontos a atribuir
A cada posto de trabalho criado corresponde 5 pontos, com o máximo de 100 pontos	5 a 100
B) Inovação	Pontos a atribuir
Elevado grau de inovação do processo produtivo e dos produtos obtidos	100
Elevado grau de inovação dos produtos produzidos	90
Elevado grau de inovação do processo produtivo	70
Indústrias tradicionais	50
C) Valorização da estrutura económica e empresarial do concelho	Pontos a atribuir
Boa relação área solicitada/volume de investimento, inserção na cadeia de valor do concelho (compras ou vendas superiores a 50% no concelho) e contribuição para a projecção das actividades do concelho na região e no País	100
Boa relação área solicitada/volume de investimento, inserção na cadeia de valor do concelho (compras ou vendas superiores a 30% no concelho) e contribuição para a projecção das actividades do concelho na região e no País	90
Boa relação área solicitada/volume de investimento, inserção na cadeia de valor do concelho e contribuição para a projecção das actividades do Concelho na região	70
Relação área solicitada/volume de investimento razoável	50
Relação área solicitada/volume de investimento baixo	0 a 45
D) Ambiente e condições de trabalho	Pontos a atribuir
Empresas em que o impacte ambiental seja neutro ou que os seus efeitos estejam completamente neutralizados e que disponham de condições de trabalho adequadas à actividade que executam	100
Empresas em que o impacte ambiental não seja neutro mas que os seus efeitos estejam neutralizados e que disponham de condições de trabalho adequadas à actividade que executam	90
Empresas em que o impacte ambiental não seja neutro mas que os seus efeitos sejam passíveis de tratamento no âmbito das capacidades do Município e que disponham de condições de trabalho adequadas à actividade que executam	70

D) Ambiente e condições de trabalho	Pontos a atribuir
Empresas em que o impacte ambiental não seja neutro mas que os seus efeitos sejam passíveis de tratamento no âmbito das capacidades do Município e que disponham de condições de trabalho aceitáveis para a actividade que executam	50
Outros casos	0
E) Qualificações e valorizações dos recursos humanos	Pontos a atribuir
Elevada qualificação dos recursos humanos com número elevado de postos de trabalho criados em relação à área solicitada	100
Elevada qualificação dos recursos humanos com número médio de postos de trabalho criados em relação à área solicitada	85
Média qualificação dos recursos humanos com número elevado de postos de trabalho criados em relação à área solicitada	80
Média qualificação dos recursos humanos com número médio de postos de trabalho criados em relação à área solicitada	70
Baixa qualificação dos recursos humanos com número elevado de postos de trabalho criados em relação à área solicitada	60
Baixa qualificação dos recursos humanos com número médio de postos de trabalho criados em relação à área solicitada	50
Outros casos	0 a 45

2 — No acto de celebração da escritura de compra e venda é pago o valor do terreno, deduzido da correspondente bonificação.

3 — Para a eventualidade de se verificar incumprimento pelo adquirente das condições da alienação, deverá ser prestada garantia, no valor da bonificação concedida, através de uma das seguintes formas:

- a) Mediante a prestação de caução, em dinheiro, depositada na Tesouraria Municipal; ou
- b) Através da apresentação de garantia bancária ou seguro caução, conforme escolha do concorrente, que assegure o imediato pagamento da importância considerada em dívida.

4 — Decorridos 24 meses após o início da laboração da empresa é calculado o valor definitivo da bonificação, sendo o valor da caução reduzido por deliberação da Câmara Municipal.

5 — Se o valor definitivo da bonificação for inferior ao inicialmente calculado, determinará a retenção dos valores depositados na Tesouraria Municipal a seu favor, ou, no caso de existirem garantias bancárias ou seguros caução, providenciará junto das entidades responsáveis pela sua emissão o pagamento das importâncias consideradas em dívida.

6 — Os processos de aquisição de lotes devem estar instruídos com documentos que possibilitem a análise dos indicadores referidos no n.º 1.

#### Artigo 6.º

Os adquirentes de lotes para transferência de instalações existentes no concelho de Ferreira do Zêzere beneficiam das condições previstas no artigo 5.º, sendo nesse caso a bonificação de 10 pontos por cada novo posto de trabalho criado e mantido além dos já existentes, em média, durante o último ano nas antigas instalações, até ao limite de 100 pontos.

#### Artigo 7.º

1 — Durante o prazo de 15 anos, contados a partir da data da celebração da escritura de compra e venda, não é permitida a venda, doação ou cedência dos lotes, no todo ou em parte, sem prévia autorização escrita da Câmara Municipal.

2 — O alienante fica obrigado a reembolsar à Câmara Municipal, no acto de transmissão do lote, o quantitativo correspondente à diferença entre o custo do lote de terreno e 50% do seu valor real, estimado em € 50 por metro quadrado para o ano de 2006, actualizável anualmente em função das taxas oficiais de inflação.

#### Artigo 8.º

1 — A Câmara Municipal de Ferreira do Zêzere goza do direito de preferência sobre os terrenos e as construções nele existentes,

durante 15 anos contados a partir da data de celebração da escritura de compra e venda.

2 — A preferência será exercida com base nos seguintes valores:

- a) Terreno — ao preço da respectiva aquisição;
- b) Construção — ao preço que resultar da avaliação a efectuar por recurso a arbitragem.

3 — A comissão arbitral é constituída por três peritos, sendo um nomeado por cada uma das partes, o 3.º elemento é o perito avaliador do Serviço de Finanças de Ferreira do Zêzere.

#### Artigo 9.º

1 — As propostas para aquisição de lotes de terreno devem ser acompanhadas de um depósito caução na importância de 5 % do valor do respectivo terreno, a efectuar na Tesouraria da Câmara Municipal, o qual serve de sinal e início de pagamento.

2 — Se a escritura de compra e venda não for celebrada no prazo de 30 dias, a contar da data da notificação da atribuição, por razões imputáveis ao adjudicatário, o depósito caução reverterá a favor do Município.

3 — Se não for celebrada a escritura de compra e venda, por motivos não imputáveis ao concorrente, o depósito caução será devolvido integralmente.

## CAPÍTULO II

### Venda de lotes de terreno para fins não industriais

#### Artigo 10.º

1 — A venda de lotes para fins comerciais e de serviços só é possível desde que sejam criados postos de trabalho. O preço base por metro quadrado é de € 15, bonificado em € 2 por cada posto de trabalho criado, no máximo de 5 postos de trabalho.

2 — O preço por metro quadrado para a transferência de actividades já licenciadas e a funcionar no concelho de Ferreira do Zêzere é o fixado no artigo 4.º

3 — O preço base para a instalação de armazéns é de € 50 por metro quadrado.

## CAPÍTULO III

### Obrigações dos compradores

#### Artigo 11.º

Os compradores dos terrenos da Zona Industrial comprometem-se a respeitar as seguintes condições:

- a) Apresentar o projecto de construção (arquitetura e todas as especialidades) das instalações propostas, no prazo de 120 dias, a contar da data da celebração da escritura de compra e venda do terreno;
- b) Concluir as obras da construção proposta no prazo de um ano, a contar da data da aprovação do projecto;
- c) Cumprir o regulamento de construção do projecto de loteamento aprovado pela Câmara Municipal;
- d) Implantar actividade que não exceda o grau de poluição admissível para a área do Município de Ferreira do Zêzere, incorporando os necessários componentes despoluidores, quando lhes forem exigidos.

#### Artigo 12.º

1 — O incumprimento das normas e prazos estabelecidos no presente regulamento, salvo motivo de força maior, devidamente justificado e aceite pela Câmara Municipal, determinará a reversão do terreno e todas as benfeitorias nele introduzidas para o Município, sem direito a qualquer indemnização.

2 — A reversão opera-se por decisão da Câmara Municipal, sendo competente para a respectiva declaração do Tribunal Judicial da Comarca de Ferreira do Zêzere.

#### Artigo 13.º

Os encargos inerentes à escritura de compra e venda dos terrenos e os respectivos registos são da responsabilidade do comprador.

### Aviso n.º 1613/2006 — AP

#### Contrato administrativo de provimento

Para os devidos efeitos torna-se público que, por despacho do presidente da Câmara de 26 de Maio de 2006, foi celebrado contrato administrativo de provimento, por urgente conveniência de serviço, com efeitos a partir de 1 de Junho de 2006, por um ano, podendo

ser prorrogado até ao limite e nos termos das disposições legais, para técnico superior estagiário da área de arquitectura, ao abrigo do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 265/88, de 28 de Julho, e da alínea c) do n.º 2 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, com Elsa Isabel Gonçalves Pires de Azevedo Cardoso, candidata aprovada e classificada em 1.º lugar no concurso externo de ingresso para um lugar de técnico superior de 2.ª classe, estagiário, da área de arquitectura, cujo aviso de abertura foi publicado no *Diário da República*, 3.ª série, n.º 143, de 27 de Julho de 2005. (Isento de visto do Tribunal de Contas.)

1 de Junho de 2006. — O Presidente da Câmara, *Luís Ribeiro Pereira*.

## CÂMARA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓ DOS VINHOS

### Rectificação n.º 172/2006 — AP

Para os devidos efeitos rectifica-se o edital n.º 255/2006 (2.ª série) — AP, publicado no apêndice n.º 49 ao *Diário da República*, 2.ª série, n.º 104, de 30 de Maio de 2006, p. 13. Assim, onde se lê «artigo 53.º, alínea h), do Decreto-Lei n.º 100/84, de 29 de Março, na redacção da Lei n.º 18/91, de 12 de Junho» deve ler-se «artigo 68.º, n.º 1, alínea v), do Decreto-Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro».

1 de Junho de 2006. — O Presidente da Câmara, *Rui Manuel de Almeida e Silva*.

## CÂMARA MUNICIPAL DE GRÂNDOLA

### Regulamento n.º 17/2006 — AP

#### Regulamento de funcionamento e utilização do pavilhão gimnodesportivo e ginásios do Complexo Desportivo Municipal José Afonso

#### Projecto

#### Nota justificativa

Nos termos do artigo 116.º do Código do Procedimento Administrativo, as instalações desportivas de base formativas são fundamentais no processo de generalização da prática desportiva e na qualidade dos resultados desportivos alcançados. A variedade e a qualidade destas instalações, não só no que se refere às condições de prática desportiva, mas também das instalações de apoio, representam um dos principais factores responsáveis pelo sucesso dos índices de utilização por parte da população.

Uma instalação desportiva municipal deverá apresentar características técnicas e modelos de gestão que permitam o desenvolvimento desportivo fundamentalmente nas vertentes de competição, aprendizagem, manutenção, recreação e terapia.

O presente regulamento visa disciplinar o funcionamento e a utilização do pavilhão e ginásios do Complexo Desportivo Municipal José Afonso, no sentido de uma maior eficiência e eficácia na gestão e no cumprimento das novas exigências legais, bem como numa maior resposta às necessidades da sociedade actual.

Assim, no uso da competência prevista pelos artigos 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa e conferida pelo artigo 53.º, n.º 2, alínea a), da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e em cumprimento do disposto no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 385/99, de 28 de Setembro, propõe-se a aprovação, em projecto, do regulamento de funcionamento e utilização do pavilhão gimnodesportivo e ginásios do Complexo Desportivo Municipal José Afonso, bem como a sua publicação para apreciação pública e recolha de sugestões, nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, que decerto irão surgir e contribuir para o seu enriquecimento e aperfeiçoamento.

#### Preâmbulo

As instalações desportivas de base formativas são fundamentais no processo de generalização da prática desportiva e na qualidade dos resultados desportivos alcançados. A variedade e a qualidade destas instalações, não só no que se refere às condições de prática desportiva, mas também das instalações de apoio, representam um dos principais factores responsáveis pelo sucesso dos índices de utilização por parte da população.